



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983

Dispõe sobre as competências gerais de cargos de direção e assessoria , processo decisório e atribuições dos órgãos da Administração Municipal.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - As competências gerais dos cargos de direção e assessoria, definidos na Lei Municipal nº 1 817, de 18.05.83, bem como dos cargos estabelecidos na Tabela II da Lei Municipal nº 1 554 de 07 de novembro de 1977, o processo decisório e as atribuições específicas dos órgãos da Administração Municipal, reger-se-ão pelas disposições do presente Decreto.

TÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO E DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 2º - A competência para decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração será, como regra, do Diretor da unidade encarregada da apreciação da matéria versada, se

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.02-

se outra autoridade de nível hierárquico inferior não estiver investida regularmente de poder decisório ou se a competência não for de órgão de deliberação coletiva.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser apresentado ao protocolo da Prefeitura, ser dirigido ao Diretor da unidade competente para a apreciação do assunto e indicar o nome, qualificação completa do interessado, seu endereço, bem como os fundamentos de fato e de direito indispensáveis em cada caso.

Artigo 4º - Recebido o requerimento, o Protocolo providenciará os registros necessários e promoverá o seu imediato envio ao Departamento ou Unidade competente, mesmo que dirigido a autoridade diversa.

Parágrafo Único - Constitui quebra de sigilo funcional divulgar parcial ou totalmente o conteúdo de papéis e documentos de terceiros em tramitação na Administração, salvo quando devidamente autorizado, ou ainda divulgar documentos reservados ou que, pela sua própria natureza, devam ser considerados sigilosos.

CAPÍTULO II

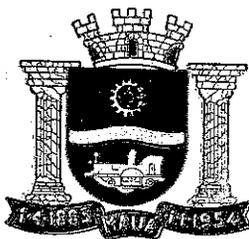
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em lei, decreto ou ato delegatório de competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete :

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.03-

- I. secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta;
- II. exercer todas as atividades de Administração superior no campo funcional da Secretaria;
- III. planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas;
- IV. emitir despachos definitivos, em assuntos de competência da Secretaria;
- V. revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado, bem como avocar qualquer processo;
- VI. delegar aos Diretores de Departamento, Assistentes ou Assessores, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- VII. elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria;
- VIII. subscrever juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta;
- IX. expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- X. decidir sobre assuntos relativos a pessoal da Secretaria, ressalvados os que sejam de atribuição de determinado funcionário ou órgão;
- XI. decidir sobre qualquer assunto de alçada da Secretaria, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;
- XII. abonar e justificar as faltas ao serviço dos servidores da Secretaria, que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente;

-segue fls. 04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.04-

XIII. aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Artigo 6º - Ao Diretor de Departamento, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em lei ou decreto, compete, dentro da especialidade e âmbito de seu Departamento :

- I. dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria;
- II. assessorar o Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento, ou naqueles que lhe forem atribuídos;
- III. programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- IV. providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;
- V. proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;
- VI. administrar as despesas do Departamento;
- VII. delegar aos Chefes de Seção, Encarregados de Serviço ou Assistentes, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento de seu Departamento;

-segue fls.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.05-

- VIII. decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela administração em matéria de sua área de atuação;
- IX. controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;
- X. encaminhar propostas de promoções de servidores para deliberações dos órgãos competentes;
- XI. propor programa de treinamento do Departamento, bem como indicar os servidores que deles tomarão parte;
- XII. aprovar escala de férias e de substituição dos servidores do Departamento;
- XIII. sugerir ao Secretário a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu Departamento;
- XIV. elaborar relatórios ao Secretário sobre as atividades do Departamento;
- XV. proceder à avaliação de desempenho do pessoal;
- XVI. manter elevada a moral de seus subordinados, e a cooperação entre os servidores municipais;
- XVII. emitir certidões de atos, contratos e decisões constantes dos arquivos do Departamento;
- XVIII. determinar protocolamento e arquivamento de processos.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE SEÇÃO

=SEGUE FLS.06=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.06-

Artigo 7º - Ao Chefe de Seção, além das atribuições legais e regulamentares prevista na legislação vigente, compete :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Seção e responder pelos encargos atribuídos;
- II. orientar a execução das atividades da Seção, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- III. emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Seção;
- IV. cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos;
- V. prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pela Seção;
- VI. promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados à atividades que lhe estão afetas;
- VII. comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- VIII. controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos de pessoal diretamente subordinado, bem como zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- IX. organizar e propor ao superior imediato a escala de férias de seus subordinados;
- X. comunicar ao Departamento do Pessoal as faltas, atrasos e demais atividades relativas a seus subordinados diretos;
- XI. propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;

-segue fls.07-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.07-

- XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou por qualquer autoridade legal competente;
- XIII. manter elevada a moral do pessoal e a cooperação entre os servidores;
- XIV. determinar o protocolamento e arquivamento de processos.

SEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE SERVIÇO

Artigo 8º - Ao encarregado de Serviço, além das atribuições legais e regulamentares previstas na legislação vigente, compete:

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao serviço e responsabilizar-se pelos encargos atribuídos;
- II. distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução, de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;
- III. comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- IV. zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência;
- V. fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de Pessoal;

*[Handwritten signature]*

-segue fls.08-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.08-

- VI. manter elevada a moral dos subordinados e a cooperação integrada entre os servidores;
- VII. supervisionar, controlar, e orientar as atividades de seus subordinados com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua guarda ou responsabilidade, e solicitar os reparos necessários;
- VIII. garantir que a execução das atividades do Serviço estejam de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos pela autoridade superior;
- IX. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente;
- X. propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;
- XI. informar os processos que lhe forem distribuídos;
- XII. cooperar com o chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;
- XIII. prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo seu serviço.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - G.P.

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DO GABINETE

-segue fls.09-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.09-

Artigo 9º - O Gabinete do Prefeito (G.P.), tem as seguintes atribuições :

- I. representar o Chefe do Executivo, nas solenidades oficiais;
- II. assistir ao Chefe do Executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III. assistir a todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo e ao Gabinete do Prefeito;
- IV. atender e fazer triagem de munícipes e recepcionar os visitantes elaborando a agenda oficial de audiência do Chefe do Executivo;
- V. determinar o protocolamento e arquivamento de processos.

Artigo 10 - A Assessoria do Prefeito e o Secretário Executivo têm a atribuição de assessorar o Chefe do Executivo em assuntos técnicos pertinentes a Administração Municipal, bem como nos assuntos gerais da ação administrativa do Executivo.

Parágrafo Único - Competirá à Assessoria fazer a triagem da documentação encaminhada para despacho ou ciência do Senhor Prefeito, encaminhando-a às unidades competentes, podendo, inclusive, determinar o arquivamento.

Artigo 11 - Ao Secretário Particular do Prefeito compete secretariar e assistir ao Chefe do Executivo em suas atividades pessoais inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - G.P. 1

-segue fls.10-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.10-

Artigo 12 - O Departamento de Promoção Social (GP 1) tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades, especialmente :
  - a. prestar assistência à integração social;
  - b. prestar assistência para fins de benefício médico-previdenciário;
  - c. desenvolver atividades comunitárias do município.
- II. opinar em matérias que versem sobre convênio com entidades assistenciais.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL - GP-11

Artigo 13 - A Seção de Assistência e Integração Social tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e atividades do Departamento específicos de sua área de atuação;
- II. realizar a triagem sócio-econômica de munícipes e servidores municipais para concessão de auxílios materiais;
- III. proceder a investigação diagnóstica, com vistas à intervenção planejada em casos que apresentem desajustes de natureza bio-psico-social;
- IV. encaminhar a clientela aos vários recursos sociais no Município ou fora dele;
- V. proceder à formação de grupos de pessoas que apresentem problemas semelhantes, buscando sua reintegração na sociedade;

-segue fls.11-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.11-

VI. orientar e encaminhar as pessoas carentes em trânsito pelo Município.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS - GP. 12

Artigo 14 - A Seção de Atividades Comunitárias tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e atividades do Departamento específico de sua área de atuação;
- II. elaborar projetos de treinamento para líderes naturais, institucionais e voluntários, a fim de capacitá-los para atuarem de forma eficiente nas atividades a serem desenvolvidas pela comunidade ou pelas instituições;
- III. participar em conjunto com o Planejamento social, na análise de dados de pesquisas sociais, em problemas afetos ao Departamento de Promoção Social, com vistas à identificação das causas e possíveis soluções;
- IV. prestar orientação técnica às Sociedades Amigos de Bairros no sentido de dinamizar o seu funcionamento junto à comunidade.

CAPÍTULO III

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - GP. 01

Artigo 15 - A Junta de Serviço Militar tem as atribuições estabelecidas na legislação Militar competente.

-segue fls.12-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.12-

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Secretaria de Administração tem as seguintes atribuições :

- I. estudar, disciplinar e prover sobre o trânsito do Município;
- II. manifestar-se e opinar sobre tudo o que diga sobre trânsito do Município;
- III. disciplinar o estacionamento de veículos e parada de ôni - bus;
- IV. regulamentar o transporte coletivo municipal;
- V. orientar e supervisionar o funcionamento da Guarda Municipal;
- VI. dispor sobre a política funerária do Município;
- VII. coordenar, controlar e executar as atividades de comunicações sociais da Administração Pública Municipal;
- VIII. supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas a Correspondência, documentação, procedimento processual, arquivo de documentos, telefonia e reprografia;
- IX. representar o Município nos órgãos regionais ou Estaduais ligados à política tarifária de transportes.

CAPÍTULO II

-segue fls.13-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.13-

DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA - SA 1

Artigo 17 - A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições :

- I. controlar e coordenar os procedimentos relativos à formação, encaminhamento, andamento e arquivo de papéis e processos da Administração;
- II. controlar a recepção, distribuição, expedição de processos e correspondência em geral;
- III. coordenar a manutenção, guarda e extinção dos documentos oficiais que não mais interessam à Administração;
- IV. coordenar as atividades de recepção, triagem e distribuição dos documentos oficiais, originários dos municípios, do Chefe do Executivo ou do Legislativo;
- V. centralizar as informações de interesse de particulares, do Legislativo, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal;
- VI. supervisionar a elaboração da correspondência oficial e dos atos oficiais, projetos de lei, leis, decretos e portarias;
- VII. supervisionar os procedimentos de arquivamento e registro dos atos oficiais;
- VIII. supervisionar os serviços de reprografia e telefonia do Paço Municipal;
- IX. supervisionar os procedimentos dos serviços de protocolo e arquivo de processos;
- X. preparar a promulgação de leis municipais e de vetos do Prefeito a projetos e emendas do Legislativo;
- XI. expedir certidões de atos, contratos e decisões constantes dos arquivos do Departamento e de processos administrativos;

-segue fls.14-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.14-

XII. expedir certidões de exercício do cargo de Prefeito, nos termos do § Único do artigo 58 da Lei Orgânica dos Municípios.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL - SA 11

Artigo 18 - A Seção de Comunicação Oficial tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar o funcionamento dos serviços de correspondência oficial e telefonia;
- II. controlar o recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de ofícios, cartas e telegramas;
- III. controlar o recebimento e a expedição de processos do Departamento;
- IV. receber e distribuir aos demais órgãos do Departamento, os materiais e impressos necessários ao funcionamento dos serviços;
- V. elaborar ofícios, cartas, telegramas, memorandos para o Chefe do Executivo;
- VI. preparar correspondência, receber, guardar e expedir processos e papéis em geral;
- VII. organizar fichários e serviços de escritório em geral;
- VIII. efetuar controle de prazos especiais para requerimentos, informações e indicações de vereadores, bem como da correspondência recebida do Poder Judiciário, salvo, neste caso, nas hipóteses em que a competência é da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

-segue fls.15-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.15-

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E TELEFONIA - SA 111

Artigo 19 - O Serviço de Correspondência Oficial e Telefonia tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar a datilografia da correspondência oficial e das mensagens do Chefe do Executivo;
- II. controlar expediente, tais como cartas, ofícios, memorandos e etc. para o Chefe do Executivo;
- III. receber, distribuir, expedir e controlar a correspondência oficial;
- IV. receber, distribuir e expedir os processos do Departamento;
- V. proceder ao arquivamento e classificação da correspondência recebida e expedida;
- VI. receber, distribuir e arquivar requerimentos e indicações da Câmara Municipal, controlando seus prazos de vencimento.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL - SA 12

Artigo 20 - A Seção de Documentação Municipal tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar o funcionamento dos serviços de controle de atos oficiais, reprografia, de protocolo e arquivo;
- II. coordenar os procedimentos relativos à formação, tramitação, arquivamento e desarquivamento de documentos e processos;

-segue fls.16-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.16-

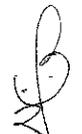
- III. supervisionar o registro e publicação de atos oficiais;
- IV. supervisionar o arquivamento, classificação, encadernação de atos oficiais, e, seu encaminhamento ao Cartório do Registro Civil, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios;
- V. controlar o cadastramento do patrimônio do Departamento;
- VI. auxiliar na elaboração do orçamento das despesas do Departamento.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - SA 121

Artigo 21 - O Serviço de Protocolo e Arquivo tem as seguintes atribuições :

- I. executar os serviços de protocolo, juntada, desentranhamento, numeração, apensamento e desapensamento de processos;
- II. expedir guias de recolhimento de taxas de expediente, emolumentos e outras de sua competência;
- III. encaminhar e distribuir processos;
- IV. informar aos interessados o andamento dos processos;
- V. afixar os atos oficiais para publicação no local de costume;
- VI. organizar fichários de busca, andamento e controle de arquivo de processos;
- VII. executar distribuições das cargas dos processos;
- VIII. controlar as guias de andamento dos processos nas repartições da Prefeitura;
- IX. observar e fazer observar o fluxograma de processos.

  
-segue fls.17-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.17-

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE CONTRÔLE DE ATOS OFICIAIS E REPROGRAFIA - SA 122

Artigo 22 - O Serviço de Contrôles de Atos Oficiais e Re -  
prografia tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar a datilografia de atos, leis, decretos, portarias etc.;
- II. organizar arquivos e fichários dos atos oficiais;
- III. elaborar índices da legislação municipal;
- IV. registrar e arquivar os atos oficiais;
- V. encaminhar os atos oficiais para arquivamento no Cartório do Registro Civil, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios;
- VI. controlar o serviço de reprografia.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E VIGILÂNCIA - SA 2

Artigo 23 - O Departamento de Trânsito e Vigilância, observadas as diretrizes do planejamento urbano do Município tem as seguintes atribuições :

- I. estudar, organizar, prover o trânsito do Município;
- II. opinar sobre a questão de trânsito, sinalização e orientação de tráfego submetidas à sua apreciação;
- III. fixar e alterar itinerário, horário e pontos de parada de ônibus e estacionamento de veículos, bem como proceder estudos para regulamentação de linhas de ônibus municipais;

26

-segue fls. 18-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.18-

- IV. opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estacionamento em vias e logradouros públicos;
- V. manter contatos com autoridades municipais, estaduais ou federais para solução de problemas de trânsito;
- VI. executar os serviços de guarda do Paço Municipal, próprios municipais, praças e jardins.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SA 201

Artigo 24 - O Serviço Municipal de Trânsito tem as atribuições de coordenar e controlar a execução dos projetos de trânsito, observando a legislação Municipal e demais disposições legais.

CAPÍTULO IV

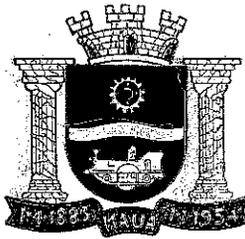
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SA 01

Artigo 25 - A Seção de Comunicação Social tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades que visam a divulgação das atividades da Administração, através dos diversos meios de comunicação e divulgação;
- II. preparar toda a matéria a ser remetida aos órgãos de comunicação;

*ASB*

-segue fls.19-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.19-

- III. proporcionar os serviços de imprensa a Administração Municipal através da redação de matéria aos jornais e texto para emissoras de rádio, canais de televisão e cinema, elaboração de filmes, fotos, revelações e produções de cópias solicitadas pela imprensa; gravações e cobertura jornalística aos acontecimentos de interesse da Administração e do Município;
- IV. submeter à aprovação do órgão interessado pela divulgação da matéria a ser divulgada quando se tratar de assuntos técnicos;
- V. divulgar a agenda de compromisso do Chefe do Executivo e as atividades políticas da Administração.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO FUNERÁRIA MUNICIPAL - SA 02

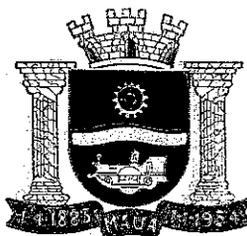
Artigo 26 - A Seção Funerária Municipal tem as seguintes atribuições :

- I. transportar cadáveres;
- II. comercializar urnas mortuárias e artigos fúnebres em geral;
- III. operar a câmara ardente;
- IV. divulgar a necrologia;
- V. cumprir a Lei nº 1.636 de 19.07.79.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SJ

-segue fls.20-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.20-

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 27 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem as seguintes atribuições :

- I. examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- II. elaborar estudos relativos à legislação municipal de iniciativa ou competência do Prefeito;
- III. representar ativa e passivamente no foro judicial e extrajudicial a Fazenda Municipal ou a Administração;
- IV. defender os interesses do Município, em Juízo e fora dele;
- V. receber intimações e citações em ações e reclamações trabalhistas que a Prefeitura for parte;
- VI. representar o Município nos Tribunais Superiores, promovendo a sustentação oral através do titular da pasta nos processos que a Prefeitura for parte;
- VII. orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
- VIII. sugerir diretrizes em administração de pessoal;
- IX. coordenar e controlar a aplicação da legislação de pessoal na administração da Prefeitura;
- X. manifestar-se sobre sanção ou veto em projetos de lei.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - SJ 1

=SEGUE FLS: 21-



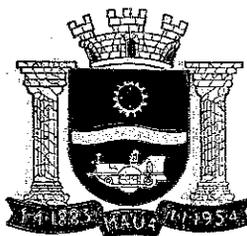
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.21-

Artigo 28 - O Departamento Jurídico tem a atribuição de co-ordenar e controlar a execução dos projetos e atividades da Secretaria, especialmente :

- I. representar ativa e passivamente no foro judicial e extra-judicial a Fazenda Municipal ou a Administração Direta;
- II. defender os interesses do Município, em Juízo ou fora dele;
- III. orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
- IV. promover estudos sobre a legislação Municipal;
- V. elaborar minutas de projetos de lei, Decretos e outros atos ou contratos;
- VI. executar os serviços de ordem legal e judicial ligados à aquisição e alienação de bens imóveis e à defesa do patrimônio imobiliário Municipal;
- VII. executar os serviços de ordem legal e judicial destinados a compelir particulares ao cumprimento da legislação de Obras e Posturas, bem como elaborar minutas de contratos de empreitada e de fornecimento de mercadorias e serviços;
- VIII. assessorar juridicamente a elaboração de editais de licitação e os expedientes de licitação;
- IX. executar os serviços de ordem legal e judicial relacionadas à defesa dos bens imóveis do Município;
- X. defender os interesses do Município perante a Justiça do Trabalho;
- XI. executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança da Dívida Ativa e à defesa do Município nas ações de natureza tributária que lhe forem contrárias;
- XII. manter sistema de informações e cadastro jurídico do Município;
- XIII. administrar a biblioteca Jurídica;

-segue fls.22-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.22-

- XIV. receber intimações e citações em ações e reclamações que a Prefeitura for parte;
- XV. manifestar-se sobre sanção ou veto em projetos de lei.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA FISCAL - SJ 11

Artigo 29 - A Procuradoria Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I. executar atividades administrativas ligadas à propositura de ações de cobrança da Dívida Ativa, bem como acompanhá-las até a citação e depósito judicial;
- II. executar o levantamento das importâncias depositadas;
- III. executar a distribuição e acompanhamento de Cartas Precatórias;
- IV. executar e orientar os trabalhos auxiliares junto ao Cartório Anexo;
- V. colaborar na elaboração de atos normativos ligados à área tributária;
- VI. executar os serviços de ordem legal e judicial relativos a cobrança em Juízo, dos débitos de natureza fiscal;
- VII. executar a defesa do Município em matéria fiscal, inclusive em procedimentos administrativos de órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COBRANÇA JUDICIAL - SJ 111

~~=SEGUE Fls. 23-~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.23-

Artigo 30 - O Serviço de Cobrança Judicial tem as atribuições de : executar os serviços de ordem legal e judicial relativos à cobrança, em Juízo, dos débitos de natureza fiscal.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA PATRIMONIAL - SJ 12

Artigo 31 - A Procuradoria Patrimonial Administrativa tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar minutas de Decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou instituição de servidões;
- II. preparar os expedientes necessários e efetivação de entendimentos amigáveis relativos a aquisição e alienação de imóveis pela via extra-judicial;
- III. preparar expedientes relativos a alienação, permissão, autorização ou concessão de uso de bens imóveis;
- IV. convocar e atender ao público que tenha interesse a tratar na repartição;
- V. instruir expediente para procedimentos judiciais, quando for o caso;
- VI. promover, pela via judicial, as desapropriações de interesse do Município;
- VII. representar a Fazenda Municipal em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal, incidente ou acessório verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do Município.

  
-segue Fls.24-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.24-

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SJ 13

Artigo 32 - A Procuradoria Administrativa tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e as atividades do Departamento relacionados :
  - a. à defesa dos bens móveis do Município;
  - b. aos procedimentos perante a Justiça do Trabalho.
- II. elaborar minutas de atos oficiais;
- III. executar os procedimentos legais ou judiciais não enquadrados nas atribuições de outras Procuradorias.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL - SJ 2

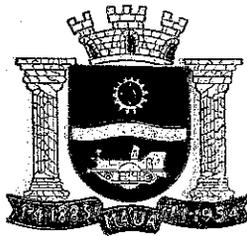
Artigo 33 - O Departamento do Pessoal, tem a atribuição de coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades da Secretaria referentes à aplicação da legislação de pessoal na Administração Municipal.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO - SJ 201

Artigo 34 - O Serviço de Expediente e Arquivo tem as seguintes atribuições :

-segue fls.25-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.25-

- I. executar os serviços de expediente do Departamento;
- II. preparar correspondência;
- III. receber, guardar, controlar e expedir processos e papéis em geral;
- IV. organizar fichários e serviços de escritório em geral;
- V. requisitar, guardar e controlar o material do Departamento;
- VI. recepcionar e informar ao público;
- VII. protocolar todos os processos relativos a pessoal da Administração;
- VIII. executar o controle geral do andamento dos processos e pessoal;
- IX. controlar a entrada e saída, arquivamento e desarquivamento de processo de pessoal;
- X. executar as demais atividades afetas ao serviço;
- XI. elaborar as Portarias relativas ao Pessoal.

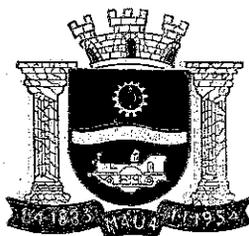
SEÇÃO II

DA SEÇÃO DO PESSOAL FIXO - SJ 21

Artigo 35 - A Seção do Pessoal Fixo tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e as atividades do Departamento com referência aos servidores permanentes regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, especialmente :
  - a. manter e controlar os prontuários de todo o pessoal fixo;
  - b. anotar fatos relacionados aos respectivos servidores, em sua vida funcional;

-segue fls.26-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.26-

- c. fornecer declarações, atestados e informações sobre a vida funcional do servidor;
  - d. controlar a pontualidade e frequência;
  - e. preparar o pagamento.
- II. visar todos os documentos e veicular informação a respeito da vida funcional do servidor;
- III. manter e controlar os prontuários de todos os servidores permanentes da Prefeitura, bem como fichários e registros em geral;
- IV. fornecer informações sobre situação funcional dos servidores, atestados, declarações, licenças, faltas e punições, salvo as informações de caráter sigiloso;
- V. elaborar Portarias relativas ao pessoal e serviços de correspondência e atos oficiais de sua competência;
- VI. organizar e manter os registros exigidos em Lei relativos às atribuições do órgão.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DO PESSOAL VARIÁVEL - SJ 22

Artigo 36 - A Seção do Pessoal Variável tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e as atividades do Departamento com referência aos servidores vinculados pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventuais, especialmente :
  - a. proceder à anotação de fatos relacionados aos respectivos servidores, em sua vida funcional;

-segue fls.27-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.27-

- b. fornecer declarações, atestados e informações sobre a vida funcional do servidor; salvo as de caráter sigiloso;
  - c. controlar a pontualidade e frequência;
  - d. preparar o pagamento.
- II. visar todos os documentos e veicular informação a respeito da vida funcional do servidor;
- III. manter e controlar os prontuários de todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou eventuais da Prefeitura, bem como os fichários e registros em geral;
- IV. fornecer informações sobre a situação funcional dos servidores, atestados, declarações, licenças, elogios, faltas e punições;
- V. organizar e manter os registros exigidos em lei, relativos a sua competência.

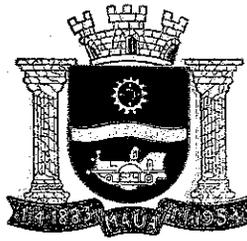
SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SJ 221

Artigo 37 - O Serviço de Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições :

- I. controlar e fiscalizar a frequência dos servidores, aplicando, normas disciplinares sobre anotação de ponto, em conjunto com os órgãos competentes da Administração;
- II. fornecer informações em expedientes de pagamento de pessoal;
- III. fornecer dados e informações para elaboração do pagamento mensal dos servidores.

-segue fls.28-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.28-

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO PESSOAL - SJ 23

Artigo 38 - A Seção de Seleção e Promoção Social tem as seguintes atribuições :

- I. executar os projetos e atividades do Departamento, especialmente :
  - a. realizar o recrutamento de pessoal para seleção e concurso de provimento de cargos e funções da Administração Municipal;
  - b. promover seleção e concurso para preenchimento de cargos e funções;
  - c. executar a promoção de pessoal na Administração Municipal, segundo a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO - SJ 231

Artigo 39 - O Serviço de Seleção e Recrutamento, tem as seguintes atribuições :

- I. manter o cadastro de oferta de serviços na Prefeitura;
- II. promover o recrutamento de candidatos e colocá-los em contato com a Prefeitura;
- III. promover a seleção e concurso para preenchimento de cargos e funções.

-segue fls.29-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.29-

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO -

SJ 232

Artigo 40 - O Serviço de Previdência Social, Segurança e Higiene do Trabalho tem as seguintes atribuições :

- I. controlar e receber os encargos sociais de responsabilidade do Município, especialmente os referentes a :
  - a. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - b. Instituto Nacional de Previdência Social;
  - c. Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;
- II. fornecer informações em expedientes de recolhimento em geral;
- III. controlar e orientar opções relativas a levantamentos de depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IV. controlar e orientar as normas de segurança e higiene do Trabalho.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

-segue fls.30-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.30-

Artigo 41 - A Secretaria de Finanças, tem as seguintes atribuições :

- I. administrar o desenvolvimento das atividades concernentes à Secretaria das Finanças;
- II. aprovar a emissão de balanços e balancetes;
- III. orientar e acompanhar a evolução da despesa e da receita , estabelecendo normas a respeito;
- IV. promover, conjuntamente com o Chefe do Executivo a obtenção de recursos de operações de crédito e antecipação da receita, para a realização das atividades do Município;
- V. conceder isenção de tributos municipais nos termos da legislação própria;
- VI. proferir decisão final com processos que tratam de pedidos relacionados às atividades industriais;
- VII. orientar a elaboração da proposta orçamentária dentro do programa de ação político-administrativa do Prefeito;
- VIII. assinar, juntamente com o Prefeito, os títulos de dívida pública;
- IX. apresentar ao Prefeito, a prestação de contas do exercício findo a ser encaminhada aos órgãos da fiscalização externa, dentro dos prazos legais;
- X. resolver quanto a liberação de duodécimos das dotações orçamentárias, em casos devidamente justificados e até o limite do montante das despesas a serem atendidas;

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DA RECEITA - SF 1

Artigo 42 - O Departamento da Receita tem as seguintes atribuições :

-segue fls.31-

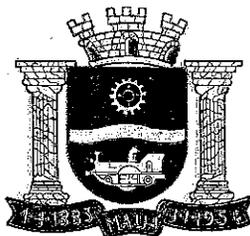


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.31-

- I. Dirigir o desenvolvimento das atividades do Departamento da Receita;
- II. determinar a cobrança amigável dos tributos vencidos e suspender o devido recolhimento nos bancos autorizados;
- III. resolver todas as questões gerais ou especiais sobre tributos e multas não expressamente atribuídas a outras autoridades;
- IV. exercer controle na administração centralizada sobre :
  - a. atualização da planta genérica de valores;
  - b. determinação da emissão da cobrança amigável dos tributos vencidos;
  - c. atualização dos cadastros fiscais do Departamento;
  - d. preparação do calendário de vencimentos dos tributos;
  - e. determinação de métodos ou controle do comércio eventual e ambulante;
  - f. determinar e auxiliar na elaboração de mapas e de cronograma das previsões mensais da Receita, com a finalidade de efetuar controles das arrecadações de todas as receitas previstas para o exercício;
  - g. supervisionar a evolução da apuração do índice do imposto, sobre circulação de mercadorias;
  - h. estudar as fontes de tributação, a capacidade tributária e as formas equitativas de impostos e distribuição do ônus fiscal;
  - i. proceder as alterações que entender necessárias para atualização de direito fiscal;
  - j. proceder estudos e previsões que interessem a elaboração de proposta orçamentária, na parte relativa a receita;
  - l. proferir decisão final em processos, cujos assuntos se relacionam as atividades de empresas comerciais e de

-segue fls.32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.32-

- prestação de serviços;
- m. proferir decisão em processos que tratam de restituições de tributos, encargos e multas fiscais indevidos, bem como em recursos em grau de primeira instância.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - SF 11

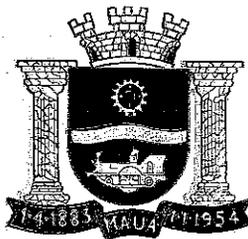
Artigo 43 - A Seção de Rendas Mobiliárias tem as seguintes atribuições :

- I. proceder ao lançamento de tributos sobre as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, comércio eventual e ambulantes;
- II. exercer através do serviço de Fiscalização de Rendas, a vigilância sobre a tributação dos contribuintes cadastrados ou não;
- III. proceder à abertura e encerramento de firmas, licença de localização de estabelecimentos;
- IV. expedir certidões relativas ao lançamento e arrecadação de tributos e sobre a situação fiscal de contribuintes, e demais tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento da Receita.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS - SF 111

-segue fls.33-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.33-

Artigo 44 - O Serviço de Fiscalização de Rendas tem as seguintes atribuições :

- I. exercer a fiscalização das rendas públicas, provenientes do lançamento de impostos e taxas, sobre atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, de abertura e encerramento de firmas;
- II. fazer cumprir a legislação Municipal, através dos agentes do fisco.

SEÇÃO II

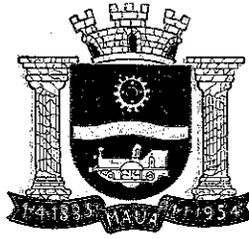
DA SEÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - SF 12

Artigo 45 - A Seção de Rendas Imobiliárias tem as seguintes atribuições :

- I. promover estudos sobre a fonte de tributação imobiliária, sobre a capacidade tributária e formas de distribuição do ônus fiscal;
- II. fazer cumprir a legislação Municipal, referente ao lançamento e arrecadação de tributos sobre a propriedade imobiliária;
- III. fornecer elementos para os serviços de processamento de dados e para inscrição da Dívida Ativa;
- IV. expedir certidões relativas ao lançamento e arrecadação de tributos e à situação fiscal de contribuintes, e outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento da Receita.

SUBSEÇÃO I

-segue fls.34-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.34-

DO SERVIÇO DE LANÇADORIA E CADASTRO - SF 121

Artigo 46 - O Serviço de Lançadoria e Cadastro tem as seguintes atribuições :

- I. promover o lançamento de tributos Municipais e o cadastramento dos fatos geradores de tributos e das unidades imobiliárias do Município;
- II. controlar a distribuição dos avisos-recibo de tributos aos contribuintes.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DO TESOUREO - SF 2

Artigo 47 - O Departamento do Tesouro tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir o desenvolvimento das atividades do Departamento do Tesouro;
- II. autorizar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa amigável;
- III. resolver as questões de arrecadação tributária e do pagamento da despesa municipal;
- IV. orientar a distribuição e controle dos saldos bancários;
- V. supervisionar a guarda do numerário, títulos caucionados e fianças bancárias;
- VI. fazer cumprir, dentro dos prazos, os recolhimentos legais, empréstimos públicos e outros;

-segue fls.35-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.35-

- VII. supervisionar a centralização e organização da cobrança amigável da dívida ativa do Município;
- VIII. orientar o encaminhamento de elementos para a cobrança judicial da dívida ativa;
- IX. supervisionar o controle de dados relativos aos créditos do Município;
- X. supervisionar os relatórios, mapas demonstrativos e expedição de avisos, relacionados com débitos fiscais em fase de cobrança amigável.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE TESOUREARIA - SF 21

Artigo 48 - A Seção de Tesouraria tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à arrecadação tributária e ao pagamento da despesa municipal;
- II. responder pela guarda do numerário e seu depósito nos estabelecimentos bancários;
- III. controlar os saldos, recolhimentos legais, empréstimos públicos e outros, títulos caucionados e fianças bancárias.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - SF 22

Artigo 49 - A Seção da Dívida Ativa tem as seguintes atribuições :

-segue fls.36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.36-

- I. centralizar e organizar a cobrança amigável da dívida ativa do Município e fornecer os elementos para a sua cobrança judicial;
- II. prestar informações em processos, a respeito de débitos fiscais de exercícios anteriores;
- III. controlar todos os dados relativos aos créditos do Município.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COBRANÇA AMIGÁVEL - SF - 221

Artigo 50 - O Serviço de Cobrança Amigável tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à cobrança amigável da Dívida Ativa do Município;
- II. preparar relatórios e mapas demonstrativos de débitos fiscais;
- III. fornecer elementos para a expedição de avisos de débitos;
- IV. auxiliar em sua área específica à chefia da Seção de Cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DA DESPESA - SF 3

Artigo 51 - O Departamento da Despesa tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir o desenvolvimento das atividades do Departamento da Despesa;

-segue fls. 37-

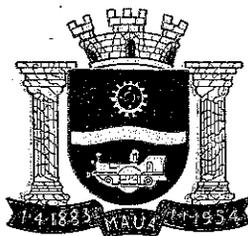


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.37-

- II. autorizar a transferência de bens patrimoniais entre as diversas unidades;
- III. fazer cumprir os prazos de ordem legal, tais como publicações de balanços e balancetes, encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamento de planos de aplicação e prestação de contas à órgãos Federais e Estaduais das cotas de participação dos Municípios em tributos federais e estaduais;
- IV. orientar e coordenar as alterações de orçamento leis e decretos;
- V. preparar em conjunto com a Seção de Contabilidade e Orçamento, relatório financeiro, econômico e orçamentário de cada exercício, para entregar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. supervisionar diretamente a extração de balanços;
- VII. acompanhar o desenvolvimento da despesa orçamentária, adotando ou sugerindo medida de correção;
- VIII. assinar balanços e balancetes da Prefeitura em conjunto com o Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, Secretário de Finanças e Prefeito Municipal;
- IX. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício vindouro;
- X. examinar projetos de Lei orçamentária;
- XI. fazer com que seja mantida atualizada a legislação de ordem orçamentária, financeira e contábil municipal, Estadual e Federal;
- XII. expedir as certidões de sua competência, inclusive as da Seção de Contabilidade e Orçamento e da Seção do Material;
- XIII. orientar e fiscalizar o processamento da aquisição, guarda e distribuição do material e do patrimônio.

-segue fls.38-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.38-

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SF 31

Artigo 52 - A Seção de Contabilidade e Orçamento tem as seguintes atribuições :

- I. executar o registro contábil dos atos e fatos da administração financeira do Município;
- II. elaborar a proposta orçamentária do Município, balanços e balancetes;
- III. proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores públicos.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - SF 32

Artigo 53 - A Seção do Patrimônio tem as seguintes atribuições :

- I. organizar e manter registros de entrada e saída de bens patrimoniais, para os demais órgãos da administração;
- II. outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento da Despesa.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DO MATERIAL - SF 33

-segue fls.39-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.39-

Artigo 54 - A Seção do Material tem as seguintes atribuições :

- I. proceder ao armazenamento e distribuição do material, permanente e de consumo;
- II. organizar e manter registros de entrada e saída de material;
- III. outras atividades que forem determinadas pelo Diretor do Departamento da Despesa.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMPRAS - SF 34

Artigo 55 - A Seção de Compras tem as seguintes atribuições :

- I. centralizar as tarefas de compras;
- II. organizar e realizar pesquisas de mercado, cadastro de fornecedores, evolução de preços e qualidade dos materiais produzidos e comercializados;
- III. manter dados estatísticos do mercado de material e equipamentos;
- IV. auxiliar a Comissão Permanente de Licitações nas tarefas de distribuição de editais e recebimento de propostas de certames licitatórios.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SF 4

-segue fls.40-

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.40-

Artigo 56 - O Departamento de Processamento de Dados tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir o desenvolvimento das atividades do Departamento de Processamento de Dados;
- II. aprovar os sistemas e programas para o processamento eletrônico de dados;
- III. supervisionar todas as atividades do Departamento;
- IV. executar todos os serviços implantados no Departamento;
- V. estudar, implantar e executar os novos serviços solicitados;
- VI. dar parecer sobre qualquer alteração que venham a ser proposta na configuração do equipamento ou de programas utilitários ou das instalações pertinentes e/ou acessórios à instalação;
- VII. propor alterações e/ou estudar alterações propostas nos serviços executados ou a executar.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS - SO

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

Artigo 57 - A Secretaria de Obras, tem as seguintes atribuições :

- I. administrar, executar e fiscalizar obras viárias de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;

-segue fls. 41-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3.019, DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.41-

- II. fiscalizar e controlar o uso e ocupação do solo dos projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras urbanas das concessionárias de serviços públicos;
- III. abrir e pavimentar vias da rede viária municipal;
- IV. executar galerias de águas pluviais, viadutos, pontes e demais obras civis caracterizadas como obras viárias;
- V. construir edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;
- VI. fiscalizar obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas, visando ao uso adequado do solo, coibindo construções irregulares e proliferações de arruamentos;
- VII. elaborar padrões de aprovação de plantas e de aplicação de normas para o perfeito exercício de profissionais;
- VIII. fornecer informações técnicas para construção de obras particulares, loteamentos, construção de casas populares e concessão de licenças no caso de regularidade;
- IX. examinar e aprovar projetos e atividades de concessionárias de serviços públicos;
- X. emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;
- XI. aprovar projetos arquitetônicos e apreciar projetos de loteamentos;
- XII. decidir sobre pedidos de cancelamento de multas contratuais e dilatação de prazos de obras.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - SO 1

Artigo 58 - O Departamento de Planejamento tem as seguintes atribuições :

-segue fls.42-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.42-

- I. coordenar e controlar a elaboração e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em seus aspectos urbanísticos sociais e econômicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria;
- II. elaborar o Plano Plurianual de Investimentos nos aspectos urbanísticos, sociais econômicos e financeiros; juntamente com as demais Secretarias;
- III. definir em conjunto com as demais Secretarias os subprogramas que compõem os programas do plano plurianual de investimentos;
- IV. elaborar proposta do orçamento programa em conjunto com as demais Secretarias;
- V. definir, elaborar e executar os projetos e atividades que compõem os subprogramas da Secretaria;
- VI. fornecer à Secretaria apoio para as decisões quanto às necessidades de desenvolver novos projetos específicos;
- VII. fornecer diretrizes gerais sobre os projetos e atividades atribuídos ao Departamento;
- VIII. coordenar as Seções de Projeto, Planejamento Municipal e de Estatística.

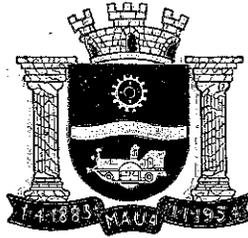
SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROJETOS - SO 11

Artigo 59 - A Seção de Projetos tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar em conjunto com a Seção de Planejamento Municipal (S.O.1.2.) os projetos e as atividades definidos pelo Departamento, relativos à educação, saúde, habitação, promoção social, esportes, recreação e lazer;

- segue fls. 43 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.43-

- II. desenvolver projetos específicos definidos pelo Departamento e identificados, dentro do processo de Planejamento como prioritários ou especiais, coordenando sua implantação junto aos Órgãos Municipais envolvidos;
- III. fornecer elementos para a elaboração, pela Seção de Planejamento Municipal (S.O-1.2), do Orçamento Programa e do Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. promover junto às áreas governamentais e empresariais os projetos desenvolvidos.

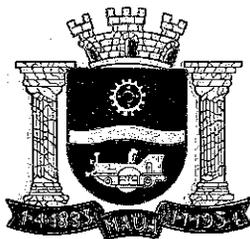
SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - SO 12

Artigo 60 - A Seção de Planejamento Municipal tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar em conjunto com a Seção de Projetos (S.O-1.1) os projetos e atividades definidos pelo Departamento, relativos à educação, saúde, habitação, promoção social, recreação e lazer;
- II. executar projetos de desenvolvimento urbano, definidos e às super e infra-estruturas do Município;
- III. promover estudos e propor soluções para implantação de equipamentos e serviços no Município;
- IV. promover a integração dos sub-programas, projetos municipais e de desenvolvimento aos de nível metropolitano;
- V. elaborar projetos de forma a fornecer meios à administração municipal para que obtenha maior eficiência em sua atuação e na aplicação de recursos nas áreas sociais do Município;

-segue fls.44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.44-

- VI. elaborar projetos de pesquisa e realizar estudos relativos à situação sócio-econômica do Município, com o objetivo de complementar e aprofundar o conhecimento sobre a caracterização e condição sócio-econômica das famílias e da qualidade de vida da população;
- VII. elaborar o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento-Programa, na parte relativa ao atendimento social, a obras e investimentos;
- VIII. elaborar, acompanhar e controlar a atualização na área físico-territorial, do plano de desenvolvimento integrado do Município;
- IX. coordenar e assessorar as atividades dos seus projetos urbanísticos;
- X. coordenar as atividades dos diversos órgãos públicos e entidades privadas que atuam no campo da assistência pública;
- XI. avaliar o desempenho das obras executadas a fim de avaliar seus resultados e verificar se atingiram os objetivos pré-fixados, para realimentação do processo de planejamento;
- XII. promover junto as áreas governamentais e empresariais os sub-programas sociais e projetos de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - SO 13

Artigo 61 - A Seção de Estatística, tem as seguintes atribuições :

-segue fls.45-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.45-

- I. definir, coordenar e controlar a execução dos projetos de coleta, guarda, tratamento e distribuição de dados e informações, estabelecidos pela Secretaria;
- II. prestar à Administração Municipal, todos os serviços de pesquisa de estatística e cadastro territorial;
- III. centralizar e compilar os dados estatísticos provenientes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e do setor privado;
- IV. elaborar e utilizar as plantas do Município com informações sobre equipamentos urbanos, mantê-las em arquivo e fornecer cópias heliográficas quando requisitadas;
- V. fornecer informações de dados à Administração Municipal, às empresas privadas e ao público em geral.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - SO 2

Artigo 62 - O Departamento de Obras Públicas tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar a fiscalização das obras viárias e de edificações públicas, bem como controlar o cumprimento dos contratos de obras;
- II. medir e avaliar obras e coletar os itens necessários aos processos de pagamento;
- III. coordenar a execução de obras da Administração com aquelas executadas pelos órgãos públicos regionais e estadual, e pelas concessionárias de serviço público;

-segue fls.46-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.46-

- IV. propor a realização de peritagens para a elaboração de laudos técnicos ou jurídicos, bem como coordenar e controlar sua execução;
- V. deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização de atividades que interfiram com o sistema viário Municipal;
- VI. propor a realização de controle tecnológico de obras viárias;
- VII. apresentar relatórios periódicos, apontando a situação e andamento das obras públicas;
- VIII. opinar sobre medidas corretivas em irregularidades apuradas em projetos e obras de sua responsabilidade.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTO - SO 21

Artigo 63 - A Seção de Projetos e Orçamento tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar projetos e orçamentos de obras públicas viárias e de edificações, inclusive suas ampliações;
- II. prestar apoio técnico às demais unidades da Administração, dentro de suas atribuições;
- III. dirimir dúvidas sobre projetos durante as fases de licitação das obras respectivas;
- IV. aprovar projetos de movimento de terra e projetos relativos a galerias de águas pluviais, aberturas e pavimentação de vias;
- V. efetuar orçamentos prévios necessários à execução de obras públicas, com estimativa de reajustes;

-segue fls.47-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.47-

- VI. manter registros atualizados sobre o custo de materiais , serviços e mão-de-obra, através de revistas especializadas, boletins e outras fontes oficiais de dados;
- VII. elaborar relatórios para recebimento definitivo de projetos contratados a terceiros;
- VIII. elaborar elementos técnicos para desapropriações, permuta e alienação de bens imóveis.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SO 22

Artigo 64 - A Seção de Fiscalização, tem as seguintes atribuições :

- I. fiscalizar e controlar o cumprimento dos contratos relativos a obras de pavimentação, galerias pontes, viadutos, vias e demais obras civis, caracterizadas como obras viárias;
- II. fiscalizar o cumprimento dos contratos relativos às obras de construção de edifícios público estádios, paisagísticas e demais obras arquitetônicas ou civis, caracterizadas como edificações públicas;
- III. efetuar o recebimento provisório de obras concluídas e emitir parecer técnico para sua aceitação definitiva;
- IV. encaminhar para o cadastramento os projetos das obras concluídas;
- V. instruir os processos de pedidos de certidões;
- VI. efetuar medições ou avaliações de obras, bem como calcular os itens necessários aos processos de pagamento.

-segue fls.48-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.48-

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SO 221

Artigo 65 - O Serviço de Fiscalização de Obras Públicas ,  
tem as seguintes atribuições :

- I. executar as tarefas relativas à fiscalização de obras de pavimentação, galerias, pontes, viadutos, vias e demais obras civis, caracterizadas como obras viárias;
- II. executar as tarefas relativas à fiscalização de obras de construção de edifícios, estádios, paisagísticas e demais obras arquitetônicas ou civis, caracterizadas como edificações públicas;
- III. lavrar os autos de multas e demais termos relativos à fiscalização;
- IV. expedir avisos e comunicados concernentes às atividades da Seção de Fiscalização.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SO 222

Artigo 66 - O Serviço de Iluminação Pública, tem as seguintes atribuições :

- I. opinar sobre os projetos de redes elétricas e iluminação urbana, redes de iluminação domiciliar e de edifícios públicos;

-segue fls.48-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.49-

- II. opinar sobre os projetos e operações a serem desenvolvidos pelas concessionárias de serviços públicos, que interfiram nas redes de energia elétrica;
- III. providenciar a aprovação de orçamento apresentados pela concessionária do serviço de energia elétrica;
- IV. cadastrar as redes de iluminação pública;
- V. fiscalizar a execução de projetos das concessionárias de serviço público e manter contatos técnicos e administrativos, visando solucionar problemas surgidos durante ou após a conclusão dos trabalhos;
- VI. adotar todas as providências necessárias, junto à concessionária dos serviços de energia elétrica e firmas particulares para as extensões de redes de energia elétrica pública e domiciliar.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS - SO 3

Artigo 67 - O Departamento de Obras Particulares e Loteamentos, tem as seguintes atribuições :

- I. controlar e coordenar serviços de :
  - a. decisões finais e arquivamentos;
  - b. plantas de construções (oficiais);
  - c. plantas de conservação;
  - d. desmembramentos;
  - e. habite-se;
  - f. demolição (alvará);
  - g. certidões de : Uso de solo :

- Área Urbana

*B*

~~-segue fls.50-~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.50-

- Sobre loteamentos e arruamentos
- Diretrizes de loteamentos e
- Diretrizes para instalações industriais.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SO 301

Artigo 68 - O Serviço de Expediente, tem as seguintes atribuições :

- I. recepcionar e informar o público;
- II. elaborar guias de recolhimento de processos atinentes ao departamento de obras particulares e loteamentos;
- III. providenciar juntas, apensamentos, requisições bem como encaminhar sua tramitação;
- IV. organizar fichários e serviços de escritório em geral;
- V. executar outras atividades correlatas;
- VI. receber, guardar e expedir processos e papéis em geral, e
- VII. orientar interessados com relação ao INPS de construção particular.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE LOTEAMENTOS - SO 31

Artigo 69 - A Seção de Loteamentos, tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar e fiscalizar a execução de planos para arruamentos, loteamentos, sub-divisão de lotes;

-segue fls.51-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.51-

- II. opinar e dar pareceres nos processos de loteamentos, arruamentos e desmembramentos;
- III. solicitar complementação de projetos de planos de loteamentos e arruamentos, e
- IV. dar parecer e análise em projetos de terraplanagem.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E CADASTRO - SO 32

Artigo 70 - A Seção de Topografia e Cadastro tem as seguintes atribuições :

- I. dar decisão final e arquivamento nos processos que se relacionem com :
  - a. alinhamento e nivelamento;
  - b. pedidos de retificação cadastral imobiliário referente ao nome do proprietário;
  - c. retificação de numeração de lotes e quadra;
  - d. retificação de numeração de inscrição;
  - e. certidão denominação de ruas;
  - f. certidão numeração oficial do imóvel;
  - g. certidão medidas e confrontações;
  - h. certidão desmembramentos;
  - i. certidão retificação de área e medidas;
  - j. certidão desapropriação;
  - l. certidão do sistema viário;
  - m. englobamento e outros correlatos.

-segue fls.52-

*Handwritten signature or initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.52-

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - SO 321

Artigo 71 - O Serviço de Topografia, tem as seguintes atribuições :

- I. efetuar levantamento para fixação de alinhamento predial , recuos e reemplacamento;
- II. fornecer numerção predial e vistoria inicial em processos ' de construção pública e particular bem como reemplacamento predial das vias;
- III. instruir processos de loteamentos, conjuntos residenciais , terraplanagem e vistorias em geral;
- IV. preparar alvarás de alinhamento predial e nivelamento de ' vias com "grade" definitiva;
- V. manter atualizado o arquivo de plantas cadastrais, proje - tos e emplacamento predial.

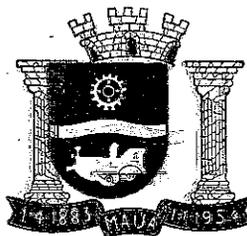
SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE CADASTRO TÉCNICO E ARQUIVO DE PROJETOS - SO 322

Artigo 72 - O Serviço de Cadastro Técnico e Arquivo de Pro- jetos, tem as seguintes atribuições :

- I. coletar e fornecer informações cadastrais atualizadas, re- ferentes a :
  - a. modificação de loteamentos;
  - b. regularização de loteamentos aprovados;
  - c. desenho de plantas de setores;

-segue fls.53-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.53-

- d. desenho de quadras fiscais;
  - e. elaboração de desmembramento nas quadras fiscais;
  - f. manter atualizada a anotação de decretos de desapropriação, alargamentos de vias, novas denominações de ruas, utilidade pública nas plantas de setor;
  - g. anotação em planta e revogação dos decretos que se referem ao item "F", bem como em pastas próprias;
  - h. anotação em plantas setoriais de números oficiais, fornecidos ao interessado;
  - i. dados do Município, referente aos dados Geográficos;
  - j. dados referente a logradouros públicos e nomenclatura;
  - l. dados referente a loteamentos e conjuntos residenciais aprovados;
- II. coletar e fornecer informações cadastrais iniciais para execução de obras públicas e particulares;
- III. preparar subsídios para a denominação de logradouro público, bem como analisar e informar quando a indicação for de origem externa;
- IV. proceder à elaboração e medição de obras particulares para confecção de "Habite-se".

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SO 33

Artigo 73 - A Seção de Obras Particulares, tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar a fiscalização de obras particulares;
- II. analisar e dar parecer em projetos de obras particulares;

-segue fls.54-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.54-

- III. supervisionar atividades de aplicação de multas, notificações, embargos, vistorias prévias de imóveis particulares, vistorias de acompanhamento e encerramento de construções;
- IV. proceder à análise para expedição de "habite-se" e alvará de conservação;
- V. expedir comunique-se;
- VI. expedir segundas vias de habite-se e plantas;
- VII. efetuar vistorias prévias;
- VIII. efetuar vistorias para habite-se;
- IX. lavrar embargos de construções irregulares;
- X. Notificar :
  - a. construções de muros;
  - b. construções de calçadas;
  - c. limpeza de terrenos.
- XI. instruir o munícipe quanto a construção;
- XII. entregar dentro de seu setor, comunique-se e outros.

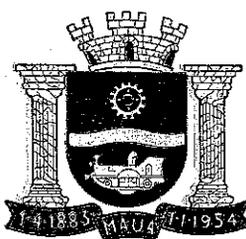
SEÇÃO V

DA SEÇÃO DE MORADIA ECONÔMICA - SO 34

Artigo 74 - A Seção de Moradia Econômica, tem as seguintes atribuições :

- I. controlar, deferir e coordenar os serviços relativos a :
  - a. fornecimento de plantas de moradia econômica;
  - b. fornecimento de habite-se de moradia econômica;
- II. orientar o interessado com referência à construção de moradia econômica;
- III. orientar o interessado com relação ao recolhimento de INPS de construção de moradia econômica;

-segue fls. 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.55-

- IV. assumir autoria e responsabilidade das moradias econômicas, dando orientação técnica;
- V. responsabilizar-se pela fiscalização das moradias econômicas, assessorando o interessado com relação ao aproveitamento econômico dos materiais em função da consistência do solo e da topografia do terreno.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SU

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 75 - A Secretaria de Serviços Urbanos tem as seguintes atribuições :

- I. administrar os serviços urbanos municipais;
- II. supervisionar a manutenção e distribuição dos veículos e equipamentos municipais e produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal.

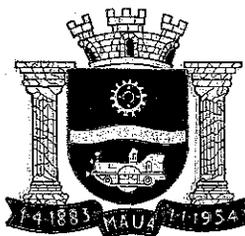
CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - SU 1

Artigo 76 - O Departamento de Transportes e Serviços Gerais tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar e controlar os serviços relativos à manutenção, conservação e reforma de parques, jardins e cemitérios;

-segue Fls.56-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.56-

II. coordenar e controlar os serviços de transportes, manutenção de veículos, distribuição e controle da frota municipal.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS - SU 11

Artigo 77 - A Seção de Parques, Jardins e Cemitérios tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar a conservação, manutenção e reforma de parques, praças públicas, jardins e cemitérios;
- II. controlar a manutenção e funcionamento da Gruta Municipal, viveiro de plantas, plantio e manutenção da arborização nas vias públicas;
- III. supervisionar as atividades dos cemitérios municipais, concernentes a exumações e inumações.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS - SU 111

Artigo 78 - O Serviço de Parques, Jardins e Cemitérios tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à manutenção da Gruta Municipal;
- II. executar o plantio e manutenção do viveiro municipal;
- III. executar o plantio e manutenção de árvores em vias públicas;
- IV. proceder à construção e manutenção de praças públicas;
- V. executar plantio e manutenção de horta municipal;

-segue fls. 57-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.57-

- VI. controlar a zeladoria de cemitérios e supervisionar os serviços de sepultamentos, exumações e inumações;
- VII. fiscalizar as construções de túmulos e os registros dos cemitérios.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO - SU 12

Artigo 79 - A Seção de Transportes e Manutenção tem as seguintes atribuições :

- I. controlar e supervisionar os serviços de manutenção de veículos, abastecimento, mecânica, funilaria, pintura, etc.;
- II. controlar e supervisionar os serviços de distribuição da frota municipal, registros de entradas e saídas de veículos, controle de custos, etc..

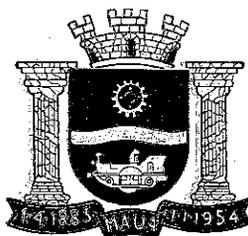
SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SU 121

Artigo 80 - O Serviço de Manutenção de Veículos tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à lavagem e lubrificação dos veículos;
- II. proceder ao abastecimento de veículos;
- III. executar serviços de funilaria, pintura, tapeçaria, borraçaria, e eletricidade nos veículos da frota;
- IV. executar os serviços de mecânica de frota leve;
- V. executar os serviços de mecânica de frota pesada.

-segue fls.58-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.58-

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA FROTA -SU 122

Artigo 81 - O Serviço de Distribuição e Contrôle da Frota tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à distribuição de frota leve;
- II. realizar o controle de custos de oficina (mão-de-obra e peças);
- III. realizar o controle de custos com combustível e lubrificantes.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - SU 2

Artigo 82 - O Departamento de Serviços Urbanos tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar a conservação, manutenção e reforma de próprios municipais;
- II. coordenar e supervisionar os serviços públicos de conservação de vias e limpeza pública.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SU 21

Artigo 83 - A Seção de Conservação de Próprios Municipais tem as seguintes atribuições :

-segue fls.59-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.59-

- I. executar os serviços de alvenaria, pintura, eletricidade e hidráulica, manutenção, reforma e construção de todos os próprios municipais e prédios escolares;
- II. executar os serviços de carpintaria, tais como : manutenção e confecção de qualquer serviço de madeira, em próprios municipais, e na rede escolar de ensino; confecção de móveis do patrimônio municipal, bem como de pontes de madeira.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SU 22

Artigo 84 - A Seção de Serviços Públicos tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar a conservação de vias públicas;
- II. supervisionar a limpeza pública.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - SU 221

Artigo 85 - O Serviço de Conservação de Vias Públicas tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à manutenção de todas as vias asfaltadas;
- II. executar os serviços de capina, raspagem de vias públicas, praças, áreas municipais e lotes;
- III. realizar a reposição de calçamento, execução de novos calçamentos em paralelepípedos e rebaixamento de guias;
- IV. proceder à limpeza de bocas de lobo, desentupimento de galerias e construção de novas galerias;

*[Handwritten signature]*

-segue fls. 60-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fl.s60-

- V. proceder à manutenção de todas as vias em terra no município e limpeza de córregos.

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - SU 222

Artigo 86 - O Serviço de Limpeza Pública tem as seguintes atribuições :

- I. realizar a fiscalização da Empresa coletora de lixo, no tocante à :
- a. coleta de lixo;
  - b. limpeza de ruas de feira e varrição;
  - c. apreensão de animais.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SE

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 87 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tem as seguintes atribuições :

- I. coordenar a administração e execução dos programas de educação e assistência escolar, da administração escolar :

-segue fls.61-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.61-

- a. promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola e comunidade;
  - b. promover intercâmbio de informações e de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
  - c. proporcionar assistência ao escolar;
  - d. desenvolvimento do programa de educação pré-escolar;
- II. coordenar a administração e execução dos programas de circulação de acervo documentário, difusão cultural e promoção dos esportes da Administração Municipal :
- a. promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;
  - b. executar os serviços de biblioteca municipal, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal e ao público em geral;
  - c. promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;
  - d. estender as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática dos desportos, da recreação e da educação física à juventude em particular e a toda população em geral.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SE 1

Artigo 88 - O Departamento de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições :

*B*  
2

-segue fls.62-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.62-

- I. promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola e comunidade;
- II. promover o intercâmbio de informações e de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. proporcionar assistência ao escolar;
- IV. controlar o desenvolvimento do programa de educação pré-escolar;
- V. promover a orientação técnica dos professores necessários à eficiência da educação;
- VI. expedir diplomas ou certificados relativos aos cursos;
- VII. promover comemorações cívicas, exposições e atividades culturais;
- VIII. executar os serviços de biblioteca municipal e guarda e controle do acervo documentário.

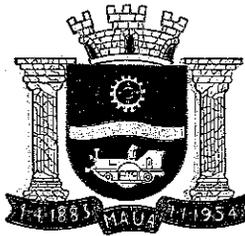
SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO - SE 11

Artigo 89 - A Seção de Educação tem as seguintes atribuições :

- I. controlar a execução dos projetos e atividades do Departamento;
- II. promover a educação infanto-juvenil e a assistência escolar no Município;
- III. executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para o planejamento do Município e informações aos órgãos federais e estaduais;
- IV. acompanhar e orientar a execução do plano de educação, avaliar os resultados, bem como identificar as alterações que

-segue fls.63-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.63-

- se fizerem necessárias durante sua implantação;
- V. planejar pesquisas para avaliação do programa alimentar;
  - VI. sugerir a atualização de recursos tecnológicos na difusão da educação alimentar;
  - VII. acompanhar e avaliar os programas de nutrição escolar;
  - VIII. oferecer subsídios aos órgãos competentes referentes à aquisição de gêneros nos aspectos e padrões alimentares, embalagem, armazenagem e distribuição.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SE 111

Artigo 90 - O Serviço de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições :

- I. proceder à obtenção de produtos alimentícios e equipamentos necessários à alimentação escolar;
- II. distribuir alimentos e equipamentos aos estabelecimentos de ensino do Município;
- III. controlar custos, consumo e dados estatísticos relativos à alimentação escolar;
- IV. executar o programa alimentar nas escolas e observar as normas e posturas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

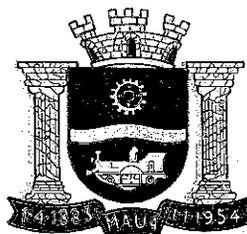
SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE CULTURA - SE 12

Artigo 91 - A Seção de Cultura tem as seguintes atribuições :

ções :  


-segue fls. ~~64~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.64-

- I. supervisionar a manutenção de uma coleção especializada de documentos ligados à história do Município, de forma a desenvolver estudos, pesquisa e divulgação e visando a educação cívica da comunidade;
- II. propiciar meios para o desenvolvimento do sistema de bibliotecnologia e comunicação documentária;
- III. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- IV. controlar as atividades relacionadas com a divulgação cultural;
- V. promover o incentivo cultural e a educação artística no Município, através de cursos, exposições de arte, certames oficiais, comemorações, concursos literários, salões e exposições de arte, audições e representações.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL - SE 121

Artigo 92 - O Serviço de Difusão Cultural tem as seguintes atribuições :

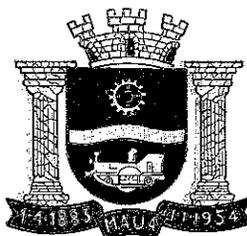
- I. executar a programação cultural do Município;
- II. realizar cursos, exposições artísticas, certames oficiais, comemorações cívicas, concursos literários, audições e representações artísticas;
- III. promover a divulgação de fatos históricos e artísticos do Município, segundo a programação da Seção de Cultura.

SUBSEÇÃO II

DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SE 122

*B*

-segue fls. 65-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 ,DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.65-

Artigo 93 - A Biblioteca Municipal tem as seguintes atribuições :

- I. manter coleção especializada de documentos históricos do Município;
- II. manter coleções de livros, jornais e revistas de caráter histórico, literário e científico para consulta de escolares e do público em geral;
- III. manter intercâmbio com outras bibliotecas, editoras e centros de documentação;
- IV. atender o público leitor e controlar o funcionamento das salas de leitura e da biblioteca circulante;
- V. proceder ao registro, fichas, índices e catálogos do acervo de livros e outros documentos

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - SE 2

Artigo 94 - O Departamento de Esportes e Recreação tem as seguintes atribuições :

- I. promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos;
- II. estender as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática dos desportos, da recreação e da educação física à juventude em particular e à toda população em geral;
- III. auxiliar o Secretário nas programações esportivas a serem desenvolvidas anualmente.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ESPORTES - SE 21

B

-segue fls. 662



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.66-

Artigo 95 - A Seção de Esportes tem as seguintes atribuições :

- I. difundir e desenvolver a prática dos desportos, da recreação e da educação física;
- II. organizar, controlar e incentivar as atividades recreativas e esportivas no Município;
- III. colaborar com as entidades públicas federais, estaduais, municipais e particulares que se dediquem a práticas desportivas e não tenham finalidade lucrativa;
- IV. propiciar e estender os benefícios da prática dos desportos, da recreação e da educação física a todas as camadas da população;
- V. programar, adquirir e controlar o material destinado à prática dos desportos, da recreação e da educação física.
- VI. promover o aprimoramento técnico-pedagógico dos professores de educação física, dos professores recreacionistas, dos técnicos e instrutores desportivos.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS - SE 221

Artigo 96 - O Serviço de Promoções Esportivas tem as seguintes atribuições :

- I. realizar certames desportivos, campeonatos e torneios;
- II. manter contatos e intercâmbio com as entidades esportivas, clubes e liga de futebol;
- III. organizar e controlar as atividades ligadas ao esporte do Município;
- IV. prestar assistência e orientação aos clubes esportivos;

~~-segue fls.67-~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1 983 -fls.67-

- V. controlar o uso de estádios, ginásios e praças esportivas de propriedade do Município;
- VI. controlar o registro de atletas e incentivar o esporte amador.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO - SE 222

Artigo 97 - O Serviço de Educação Física e Recreação tem as seguintes atribuições :

- I. manter cursos de educação física;
- II. desenvolver as atividades recreativas no Município, promovendo áreas de lazer e campos de atletismo;
- III. realizar certames e competições de atletismo;
- IV. dar assistência técnica e médica aos atletas e esportistas.

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SS

CAPÍTULO I

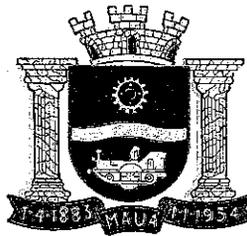
DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Artigo 98 - A Secretaria da Saúde tem as seguintes atribuições :

- I. administrar o desenvolvimento das atividades concernentes à saúde no âmbito municipal;

*B*

-segue fls.68-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.68-

- II. realizar a direção técnica, administrativa e financeira de coordenação, supervisão, controle, inspeção e avaliação dos Departamentos, Seções e Serviços que compõem a Secretaria;
- III. elaborar orçamento programa e plurianual, no âmbito de sua atuação;
- IV. planejar, organizar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades públicas de uma grande unidade administrativa incumbida dos assuntos de saúde pública de âmbito municipal e os órgãos que compõem a Secretaria;
- V. formular e propor metas de ação e desenvolvimento da Secretaria da Saúde;
- VI. assessorar o Prefeito na área de Saúde Pública e naquilo que lhe for designado;
- VII. dirigir através de seus imediatos os serviços de pronto-socorro, postos de saúde e assistência social aos enfermos;
- VIII. planejar a instalação ou as ampliações das unidades de atendimento médico e/ou adontológicos;
- IX. organizar campanhas de prevenção e profilaxia de doenças, cursos, seminários, palestras e programas educativos sobre os princípios básicos sanitários e de higiene junto às escolas e entidades comunitárias do Município;
- X. supervisionar as atividades de desratização e desinfecção no Município;
- XI. promover a integração dos demais órgãos da administração em situações de emergência e calamidade pública;
- XII. elaborar o plano de saúde do Município e manter contato com entidades ligadas à saúde no plano municipal, estadual e federal;
- XIII. promover, em especial, o desenvolvimento da medicina preventiva.

-segue fls. 69-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.69-

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SS 1

Artigo. 99 - O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir o desenvolvimento das atividades relativas ao Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde;
- II. apoiar e prover de recursos administrativos, materiais e humanos todos os órgãos da Secretaria da Saúde;
- III. dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades de seu Departamento;
- IV. promover o perfeito entrosamento entre as unidades que compõem o Departamento;
- V. baixar ordens de serviço, circulares e assemelhados do interesse de seu Departamento;
- VI. auxiliar o Secretário da Saúde na organização e implantação de planos e campanhas de saúde, vacinação, localização de focos de transmissão de doenças infecto-contagiosas e outras atividades correlatas;
- VII. organizar, dirigir e controlar os serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios, equipamentos e instalações das unidades da Secretaria da Saúde;
- VIII. realizar o controle do pessoal administrativo das unidades da Secretaria e aprovação das escalas de plantões;
- IX. estimular o estudo e aperfeiçoamento dos servidores do Departamento, para melhoria do nível técnico;
- X. determinar e controlar a apreensão de animais e respectiva vacinação contra a raiva;
- XI. planejar, dirigir e controlar os serviços de estatísticas referente às atividades da Secretaria da Saúde.

-segue fls. 70-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.70-

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO - SS 11

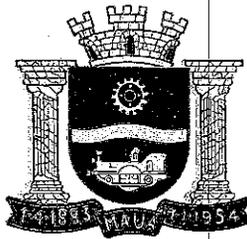
Artigo 100 - A Seção de Administração e Manutenção tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas à administração e manutenção;
- II. cumprir determinações do Departamento para apoiar e prover de recursos administrativos, materiais e humanos todos os órgãos da Secretaria da Saúde;
- III. fazer cumprir as resoluções, ordens de serviços, circulares e assemelhados expedidas por órgãos hierarquicamente superiores;
- IV. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de recepção e atendimento ao público, transporte, almoxarifado, administração e serviços gerais de conservação e manutenção dos materiais e equipamentos pertencentes às Unidades de Serviços da Secretaria;
- V. planejar e coordenar levantamentos periódicos padronizados referentes ao atendimento de pacientes, internações, remoções, diagnóstico de doenças, uso e estoque de medicamentos, utilização de veículos, custo mensal de materiais, instrumentos, medicamentos e combustível de todas as unidades de serviço da Secretaria.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MEDICINA PREVENTIVA - SS 12

-segue fls.71-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.71-

Artigo 101 - A Seção de Medicina Preventiva tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas à medicina preventiva;
- II. manter contato permanente com autoridades sanitárias do Estado e/ou União para desenvolvimento de um conjunto de ações, métodos e processos das ciências da Saúde empregados na prevenção de doenças e elevação do nível de saúde da população;
- III. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades nos serviços de Canil Municipal, controle de zoonoses, levantamentos epidemiológicos e, em conjunto com o Departamento de Planejamento, manter os serviços de projetos e estatísticas;
- IV. fazer cumprir as resoluções, ordens de serviços, circulares e assemelhados, expedidos por órgãos hierarquicamente superiores;
- V. participar efetivamente na organização e implantação de planos e campanhas de saúde, vacinação, localização de focos de transmissão de doenças infecto-contagiosas e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO - SS 2

Artigo 102 - O Departamento de Pronto Socorro tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir as atividades médicas e paramédicas nos serviços de pronto atendimento;

-segue fls.72-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.72-

- II. auxiliar o Secretário da Saúde na organização e implantação de planos e campanhas de saúde, vacinação, localização de focos de transmissão de doenças infecto-contagiosas e outras atividades correlatas;
- III. definir, decidir as escalas de plantões do corpo médico previamente elaboradas pelas chefias;
- IV. estimular as pesquisas, o estudo e aperfeiçoamento dos servidores do Departamento para melhoria do nível técnico-profissional;
- V. planejar, dirigir e controlar os serviços de atendimentos de urgência nas unidades de pronto-socorros;
- VI. promover periodicamente reuniões de avaliação administrativa e técnica com o pessoal subordinado;
- VII. atribuir aos médicos do departamento a prestação de serviços em outras áreas correlatas, de acordo com as necessidades dos serviços;
- VIII. auxiliar o Secretário na elaboração do orçamento programa.
- IX. planejar, dirigir e coordenar serviços médico-ambulatoriais especializados;

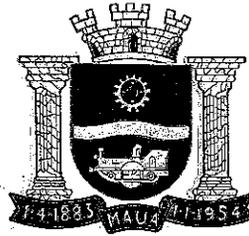
SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - SS 21

Artigo 103 - A Seção de Pronto Socorro Municipal tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas a Pronto Socorro;
- II. prestar assistência médico-hospitalar e odontológica de urgência à população;
- III. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de um serviço destinado ao pronto atendimento, diagnóstico e primeiros cuidados de pacientes acidentados;

-seuge fls.73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.73-

- acidentados ou acometidos de mal súbito com ou sem risco iminente de vida, medicando ou encaminhando-os para inter<sub>u</sub>nação ou outros procedimentos, conforme a necessidade de cada caso;
- IV. encaminhar devidamente os casos não urgentes;
  - V. sugerir ao órgão hierarquicamente superior a padronização dos medicamentos necessários ao pronto atendimento;
  - VI. verificar e diligenciar o adequado preenchimento dos prontuários médicos e demais impressos em uso na Seção e Depar<sub>u</sub>tamento ;
  - VII. providenciar para que nenhum médico deixe de cumprir suas obrigações no atendimento ao paciente;
  - VIII. elaborar as escalas de plantão do corpo médico e submete<sub>u</sub>las ao Departamento;
  - IX. controlar a frequência do pessoal e os remanejamentos, sub<sub>u</sub>metendo-os ao conhecimento do Departamento.

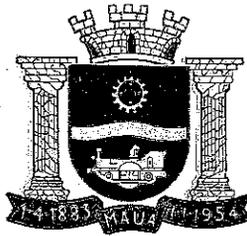
SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PRONTO SOCORRO INFANTIL - SS 22

Artigo 104 - A Seção do Pronto Socorro Infantil, tem as seguintes atribuições :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas ao Pronto Socorro Infan<sub>u</sub>til;
- II. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades do serviço destinado ao pronto atendimento, diagnóstico e primeiros cuidados de pacientes pediátricos acidentados ou acometidos de mal súbito, com ou sem risco iminente de vida, medicando ou encaminhando-os para inter-

-segue fls.74



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.74-

internação ou outros procedimentos, conforme a necessidade de cada caso;

- III. encaminhar devidamente os casos não urgentes;
- IV. sugerir ao órgão hierarquicamente superior a padronização dos medicamentos necessários ao pronto atendimento;
- V. verificar e diligenciar o adequado preenchimento dos prontuários médicos e demais impressos em uso na Seção e Departamento;
- VI. providenciar para que nenhum médico deixe de cumprir suas obrigações no atendimento ao paciente;
- VII. elaborar as escalas de plantão do corpo médico e paramédico e submetê-las ao Departamento;
- VIII. controlar a frequência de pessoal e os remanejamentos, submetendo-os ao conhecimento do Departamento.

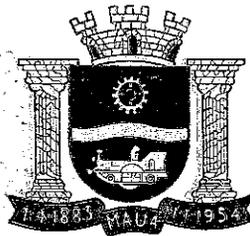
CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE POSTOS DE SAÚDE - SS 3

Artigo 105 - O Departamento de Postos de Saúde tem as seguintes atribuições :

- I. dirigir as atividades médicas e paramédicas nos serviços de Postos de Saúde;
- II. auxiliar o Secretário da Saúde na organização e implantação de planos e campanhas de saúde, vacinação, localização de focos de transmissão de doenças infecto-contagiosas e outras atividades correlatas;
- III. definir, decidir as escalas de plantões do corpo médico previamente elaboradas pelas chefias;

-segue fls.75-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3 019 , DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.75-

- IV. estimular a pesquisa, o estudo e aperfeiçoamento dos servi-  
dores, para melhoria do nível técnico-profissional;
- V. planejar, dirigir e controlar os esquemas de vacinação nos  
serviços de puericultura e atendimento às gestantes;
- VI. auxiliar o Secretário na elaboração do orçamento programa;
- VII. promover periodicamente reuniões de avaliação administrati-  
va e técnica com o pessoal subordinado.

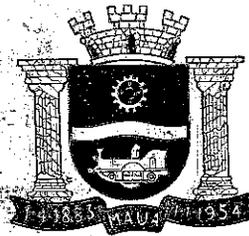
SEÇÃO I

DA SEÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE - SS 31

Artigo 106 - A Seção dos Postos de Saúde tem as seguintes  
atribuições :

- I. supervisionar, coordenar, controlar e orientar o desenvol-  
vimento das atividades relativas aos Postos de Saúde;
- II. supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução  
de atividade médico-sanitárias dos Postos de Saúde, desti-  
nados à assistência médica materno-infantil através dos  
serviços de puericultura, ginecologia e obstetrícia;
- III. verificar e diligenciar o adequado preenchimento dos pron-  
tuários médicos e demais impressos em uso na Seção e Depar-  
tamento;
- IV. providenciar para que nenhum médico deixe de cumprir suas  
obrigações no atendimento ao paciente;
- V. elaborar as escalas de plantão do corpo médico e paramédi-  
co e submetê-las ao Departamento;
- VI. controlar a frequência do pessoal e os remanejamentos sub-  
metendo-os ao conhecimento do Departamento.

-segue fls.76-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 3.019, DE 29 DE JULHO DE 1983 -fls.76-

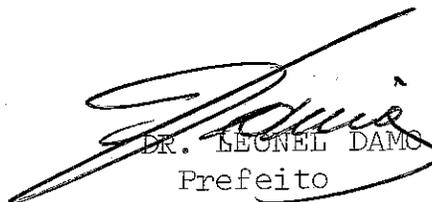
TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

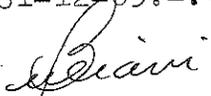
Artigo 107 - Permanecem em vigor as atribuições constantes das "SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES" estabelecidas pelo Decreto nº 1984 de 03 de fevereiro de 1978 e outras que não conflitarem com as disposições do presente Decreto.

Artigo 108 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de julho de 1983

  
DR. LEONEL DAMO  
Prefeito

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do § 4º, artigo 55 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-69.....

  
VICENTE ZULIANI  
RESP.P/ SECRET. EXECUTIVA

am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Í N D I C E (Decreto nº 3 019)

Artigo 1º - INTRODUÇÃO

T Í T U L O I

Do processo decisório e das competências gerais

CAP. I

Do processo decisório - Art. 2º a 4º

CAP. II

Das competências gerais - art. 5º a 8º

SEÇÃO I

Do Secretário Municipal - Art. 5º

SEÇÃO II

Do Diretor de Departamento - Art. 6º

SEÇÃO III

Do Chefe de Seção - Art. 7º

SEÇÃO IV

Do Encarregado de Serviço - Art. 8º

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.02-

T Í T U L O    I I

Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

CAP.    I

Da Chefia do Gabinete - Art. 9º a 11

CAP.    I I

Do Departamento de Promoção Social - Art. 12 a 14

SEÇÃO    I

Da Seção de Assistência e Integração Social - Art. 13

SEÇÃO    I I

Da Seção de Atividades Comunitárias - Art. 14

CAP.    I I I

Da Junta de Serviço Militar - Art. 15

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.03-

T Í T U L O     I I I

Das Atribuições da Secretaria de Administração

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Administração - Art. 16

CAP. II

Do Departamento da Secretaria Executiva - Art. 17 a 22

SEÇÃO I

Da Seção de Comunicação Oficial - Art. 18

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Corresp. Oficial e Telefonia - Art. 19.

SEÇÃO II

Da Seção de Documentação Municipal - art. 20

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Protocolo e Arquivo - Art. 21

SUBSEÇÃO II

Do Serv. de Controle de Atos Oficiais e Reprografia - Art. 22

CAP. III

Do Departamento de Trânsito e Vigilância - Art. 23 e 24

SEÇÃO I

Do Serviço Municipal de Trânsito - Art. 24

CAP. IV

Da Assessoria de Comunicação Social - art. 25

CAP. V

Da Seção Funerária Municipal - Art. 26

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.04-

T Í T U L O   I V

Da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos - Art. 27

CAP. II

Do Departamento Jurídico - art. 28 a 32

SEÇÃO I

Da Procuradoria Fiscal - art. 29

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Cobrança Judicial - art. 30

SEÇÃO II

Da Procuradoria Patrimonial - Art. 31

SEÇÃO III

Da Procuradoria Administrativa - art. 32

CAP. III

Do Departamento do Pessoal - Art. 33 a 40

SEÇÃO I

Do Serviço de Expediente e Arquivo - Art. 34

SEÇÃO II

Da Seção do Pessoal Fixo - Art. 35

SEÇÃO III

Da Seção do Pessoal Variável - art. 36

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Folha de Pagamento - art. 37

SEÇÃO IV

Da Seção de Seleção e Prom. Social - Art. 38

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Seleção e Recrutamento - art. 39

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Prev.Soc.Seg.e Higiene do Trabalho - art. 40

-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.05-

T Í T U L O   V

Das atribuições da Secretaria de Finanças

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Finanças - art. 41

CAP. II

Do Departamento da Receita - Art. 42 a 46

SEÇÃO I

Da Seção de Rendas Mobiliárias, art. 43

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Fiscalização de Rendas - Art. 44

SEÇÃO II

Da Seção de Rendas Imobiliárias - Art. 45

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Lançadoria e Cadastro - Art. 46

CAP. III

Do Departamento do Tesouro - Art. 47 a 50

SEÇÃO I

Da Seção de Tesouraria - Artigo 48

SEÇÃO II

Da Seção da Dívida Ativa - art. 49

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Cobrança Amigável - Art. 50

CAP. IV

Do Departamento da Despesa - Art. 51 a 55

SEÇÃO I

Da Seção de Contabilidade e Orçamento - Art. 52

SEÇÃO II

Da Seção de Patrimônio - Art. 53

-segue fls.06-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ -fls.06-  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

T Í T U L O V - Continuação-

SEÇÃO III

Da Seção do Material - Art. 54

SEÇÃO IV

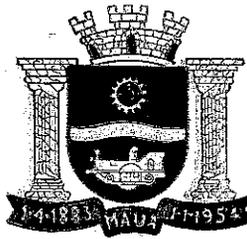
Da Seção de Compras - Art. 55

CAP. V

Do Departamento de Processamento de Dados - Art. 56

---

-segue fls.07-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.07-

T Í T U L O VI

Das atribuições da Secretaria de Obras

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Obras - Art. 57

CAP. II

Do Departamento de Planejamento - Art. 58 a 61

SEÇÃO I

Da Seção de Projetos - Art. 59

SEÇÃO II

Da Seção de Planejamento Municipal - Art. 60

SEÇÃO III

Da Seção de Estatística - Art. 61

CAP. III

Do Departamento de Obras Públicas - Art. 62 a 66

SEÇÃO I

Da Seção de Projetos e Orçamentos - Art. 63

SEÇÃO II

Da Seção de Fiscalização - Art. 64

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Fiscalização de Obras Públicas - Art. 65

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Iluminação Pública - Art. 66

CAP. IV

Do Departamento de Obras Part. e Loteamentos - Art. 67 a 74

SEÇÃO I

Do Serviço de Expediente - Artigo 68

SEÇÃO II

Da Seção de Loteamentos - Art. 69

SEÇÃO III

Da Seção de Topografia e Cadastro - Art. 70

-segue fls 08-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.08-

T Í T U L O VI - CONTINUAÇÃO -

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Topografia - Art. 71

SUBSEÇÃO II

Do Serv. de Cadastro Téc, e Arq. de Projetos - Art. 72

SEÇÃO IV

Da Seção de Obras Particulares - Art. 73

SEÇÃO V

Da Seção de Moradia Econômica - Art. 74

-segue fls09-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.09-

T Í T U L O     V I I

Das atribuições da Secretaria de Serviços Urbanos

CAP.    I

Do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos - Art. 75

CAP.    II

Do Departamento de Transportes e Serv. Gerais - Art. 76 à 81

SEÇÃO   I

Da Seção de Parques, Jardins e Cemitérios - Art. 77

SUBSEÇÃO   I

Do Serviço de Parques, Jardins e Cemitérios - Art. 78

SEÇÃO   II

Da Seção de Transportes e Manutenção - Art. 79

SUBSEÇÃO   I

Do Serviço de Manutenção de Veículos - Art. 80

SUBSEÇÃO   II

Do Serviço de Distribuição e Controle da Frota - Art. 81

CAP.    III

Do Departamento de Serviços Urbanos - Art. 82 à 86

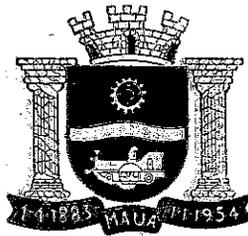
SEÇÃO   I

Da Seção de Conservação de Próprios Municipais - Art. 83

SEÇÃO   II

Da Seção de Serviços Públicos - Art. 84

-segue fls.10-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls. 10-

TÍTULO VII - Continuação

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Conservação de Vias Públicas - Art. 85

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Limpeza Pública - Art. 86

-segue fls.11-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.11-

T Í T U L O VIII

Das atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Educ. Cultura e Esportes - Art. 87

CAP. II

Do Departamento de Educação e Cultura - Art. 88 a 93

SEÇÃO I

Da Seção de Educação - Art. 89

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Alimentação Escolar - Art. 90

SEÇÃO II

Da Seção de Cultura - Art. 91

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Difusão Cultural - Art. 92

SUBSEÇÃO II

Da Biblioteca Municipal - Art. 93

CAP. III

Do Departamento de Esportes e Recreação - Art. 94 a 97

SEÇÃO I

Da Seção de Esportes - Art. 95

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Promoções Esportivas - Art. 96

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Educação Física e Recreação - Art. 97

- segue fls.12-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-fls.12-

T Í T U L O IX

Das atribuições da Secretaria de Saúde

CAP. I

Do Gabinete do Secretário de Saúde - Art. 98

CAP. II

Do Departamento Administrativo - Art. 99 a 101

SEÇÃO I

Da Seção de Administração e Manutenção - Art. 100

SEÇÃO II

Da Seção de Medicina Preventiva - Art. 101

CAP. III

Do Departamento de Pronto Socorro - Art. 102 à 104

SEÇÃO I

Da Seção de Pronto Socorro Municipal - Art. 103

SEÇÃO II

Da Seção de Pronto Socorro Infantil - Artigo 104

CAP. IV

Do Departamento de Postos de Saúde - Art. 105 à 106

SEÇÃO I

Da Seção de Postos de Saúde - Art. 106.